



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.834/25**  
**DE 21 DE MARÇO DE 2025**

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe o artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) E DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (CMSTT) DE BASTOS**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** - A Conferência Municipal de Saúde (CMS) de Bastos e a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Bastos (Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado de São Paulo, etapa preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora) serão realizadas conjuntamente e foram convocadas pelo Decreto nº 1.828/25, de 07 de março de 2025, sendo o foro municipal de debates sobre as políticas públicas de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e tem por objetivos:

I - mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade bastense com enfoque na organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), reafirmando e efetivando os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

II - garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com grande representação, promovendo a participação de maneira ampla, equânime e democrática.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - avaliar a situação da saúde do município e elaborar diretrizes e propostas que atendam às necessidades da população e que sejam incorporadas ao Plano Municipal de Saúde (2026-2029).

IV - propor diretrizes para a Política Estadual e Nacional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano, a serem encaminhadas para as etapas estadual e nacional.

V - eleger e qualificar, de forma paritária, os representantes do município de Bastos na Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, em acordo com seu respectivo Regimento e pactuação em CIR.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Realização-**

**Art. 2º** - A 9ª Conferência Municipal de Saúde e a 1ª CMSTT serão presididas pelo Sr. Prefeito Municipal, e pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde (CMS) e será realizada no dia 07 de abril de 2025, de acordo com seguinte cronograma:

I - 1ª Etapa (Abertura e Grupos de trabalho): 07 de abril de 2025 - das 7h30min às 11h00min.

II - 2ª Etapa (Plenária final e eleição dos delegados da 1ªCMSTT): 07 de abril de 2025 - das 11h30min às 14h00min, sendo o horário de encerramento vinculado ao final da eleição dos delegados da 1ª CMSTT.

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do presidente do CMS, caberá ao coordenador geral sua substituição, para presidir a 9ª CMS e a 1ª CMSTT.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora planejar e gerenciar a 9ª CMS e a 1ª CMSTT.

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá contar com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições públicas e privadas, resguardadas as condições para

 2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

que não ocorram conflitos de interesses pessoais, científicos, assistenciais, educacionais, religiosos e/ou sociais.

§ 4º - A Conferência será realizada nas dependências do Anfiteatro Governador Mário Covas, situado na Avenida 18 de junho, nº 250, sob o auspício da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

§ 5º - As deliberações da 9ª CMS e da 1ª CMSTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

### CAPÍTULO III

#### Do Temário

**Art. 3º** - Nos termos do Decreto Municipal de nº 1.828/25 e da Portaria nº 8.659/25, a 9ª CMS terá como tema **“Envelhecer com Saúde é possível?” Um novo olhar para o envelhecimento.**

**Art. 4º** - A CMS de Bastos debaterá os seguintes eixos:

- I - Desafios e Soluções para Saúde Pública;
- II - Inovações e desafios na promoção da saúde;
- III - Diálogos do Cotidiano da Gestão Municipal.

**Art. 5º** - A 1ª CMSTT terá como tema: **“Saúde do Trabalhador e Trabalhadora como Direito Humano”**, que deverá orientar as discussões nas etapas da sua realização.

**Art. 6º** - A CMSTT de Bastos debaterá os seguintes eixos:

- I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo;
- II - as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III - participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**CAPÍTULO IV**

**Da Organização da Conferência**

**Art. 7º** - A 9ª CMS e a 1ª CMSTT, a ser realizada no dia 07 de abril de 2025, das 07h30min às 14h00min, no do Anfiteatro Governador Mário Covas, situado na Avenida 18 de junho, nº 250 - Centro, tem por objetivos:

I - estimular a participação da sociedade civil organizada e da população em geral, dos servidores públicos e não públicos, dos gestores e dos prestadores de serviços para o controle social do SUS;

II - realizar levantamento da situação da saúde no município, para, a partir dos problemas diagnosticados e das necessidades elencadas, construir propostas e diretrizes a serem utilizadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde (2026-2029);

III - debater e propor ações e políticas de fortalecimento do acesso à saúde no SUS, avaliar os efeitos de longo prazo da pandemia de Covid-19 sobre a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, incluindo mudanças na frequência e na natureza dos problemas de saúde e buscar estratégias para enfrentar essas novas realidades.

IV - elaborar 01 (uma) diretriz, por eixo temático, em âmbito Estadual e 01 Diretriz, por eixo temático, em âmbito Nacional, para o fortalecimento da política, programas e ações de implementação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, além de propostas para o âmbito municipal, com o compromisso de subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

**Art. 8º** - São atividades da 9ª CMS e da 1ª CMSTT:

I - solenidade de abertura;

II - palestra magna;

III - palestra norteadora;

IV - grupos de trabalho para elaboração de diretrizes/propostas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º**- A solenidade de abertura da 9ª CMS e da 1ª CMSTT será presidida pelo Presidente do CMS, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo coordenador geral da conferência.

**Art. 10** - Após a abertura solene, será proferida a palestra magna sobre as temáticas centrais da 9ª CMS e da 1ª CMSTT.

§ 1º - O(s) palestrante(s) convidado(s) terá(ão) 30 (trinta) minutos para exposição.

§ 2º - Após a apresentação, será aberto para discussão, por um período de 15 (quinze) minutos, com manifestações verbais sobre o tema abordado na palestra magna.

**Art. 11** - Após a Palestra Magna, será proferida a palestra norteadora sobre os eixos e a dinâmica dos trabalhos em grupo da 9ª CMS e da 1ª CMSTT.

§ 1º - O expositor (a) disporá de 15 (quinze) minutos para a apresentação da palestra norteadora.

§ 2º - Após a apresentação da exposição, a plenária será dividida em grupos de trabalho.


**Art. 12** - Serão organizados grupos de trabalho respeitando a lotação máxima por sala, a qual não deverá exceder 30 (trinta) integrantes.

§ 1º - Cada grupo de trabalho terá um facilitador, designado pela Comissão Organizadora para orientar o início dos trabalhos.

§ 2º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e um relator do grupo entre os seus participantes.

§ 3º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz e voto.

§ 4º - As intervenções durante as reuniões dos grupos de trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos às partes, sendo que os mesmos

↳ 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do coordenador do grupo.

§ 5º - A discussão deverá obedecer ao roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

**Art. 13** - As propostas e diretrizes dos grupos de trabalho serão compiladas pela Comissão de Relatoria e Secretaria Executiva, que elaborará o relatório a ser encaminhado para deliberação na plenária final.

**CAPÍTULO V**

**Plenária Final**

**Art. 14º** - A plenária final terá como objetivos:

I - Apreciar e submeter à votação as propostas e diretrizes apresentadas pelos grupos de trabalho.

II - submeter à votação as moções apresentadas pela plenária;

III - indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da Etapa Regional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

**Art. 15** - Todos os participantes da plenária final terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Todos os participantes poderão pedir destaques de propostas.

**Art. 16** - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final, será presidida pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo presidente do CMS, contando com a assessoria do coordenador e demais integrantes da Comissão Organizadora.

**Art. 17-** A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente do CMS o voto de desempate.

**Art. 18** - A priorização das diretrizes da 1º CMSTT será pela diretriz mais votada em cada eixo em âmbito estadual e âmbito nacional.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19** - A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o Regimento.

**Parágrafo único.** Os pedidos de questão de ordem, que são aqueles relacionados ao cumprimento do Regimento, poderão ser realizados a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, tendo preferência sobre qualquer outra situação.

**Art. 20** - Ao final das deliberações, a plenária elegerá os delegados para a Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam, devendo respeitar o estabelecido pelo Regimento da Etapa Estadual.

**Art. 21** - A inscrição de candidatos a delegados será realizada no dia 07 de abril de 2025, das 8h00min às 11h00min, junto à equipe de apoio, sendo posteriormente divulgada a lista final de candidatos.

**Art. 22** - A homologação da eleição dos delegados será realizada no dia 07 de abril de 2025, após o término da aprovação das diretrizes/propostas dos grupos de trabalho e leitura e aprovação das moções.


§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus pares.

§ 2º - Para ser escolhido como delegado para a Etapa Macrorregional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, os delegados da etapa municipal deverão estar presentes. Os delegados que não satisfizerem esta condição terão sua candidatura vetada.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Aprovação do Regimento**

**Art. 23** - O presente regimento da 9ª CMS e da 1ª CMSTT foi objeto de análise e aprovação pela plenária do Conselho Municipal da Saúde, em que os conselheiros puderam incorporar normas complementares durante a sessão, conforme registro em ata da reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde de 20 de março de 2025, com posterior homologação pelo Prefeito Municipal.

—  7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CMS e da 1ª CMSTT.

**Art. 25** - Durante o período de funcionamento da 9ª CMS e da 1ª CMSTT, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, deliberando por maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 26** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 24 de março de 2.025

**KLEBER LOPES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Francisco Carlos Binhardi**  
*Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito*